



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DECRETO Nº 233/2020, de 02 de julho de 2020.

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020, Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, Decreto nº 19.039, de 19 de junho de 2020 e Decreto nº 19.051 de 25 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela Covid-19,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 19.071 DE 30/06/2020 e as medidas excepcionais determinadas pelos Decretos Municipais nºs 210/2020, de 17/03/2020, 211/2020, de 19/03/2020, 212/2020, de 24/03/2020, 213/2020, de 31/03/2020, Decreto Municipal nº 214/2020, de 06/04/2020, Decreto Municipal nº 224/2020, de 14/05/2020, Decreto Municipal nº 225/2020, de 29/05/2020, Decreto Municipal nº 228, de 08/06/2020 e Decreto Municipal nº 229, de 22/06/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do Município do Morro do Chapéu do Piauí.

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 02 de julho até as 24 horas do dia 03 de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - mercadinhos, mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI borracharias;
- VII serviços de delivery;
- VIII serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X - serviços de transporte de cargas;
- XI - serviços bancários;
- XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XIII - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural, ou que exijam intervenção emergencial;

XIV- casas lotéricas;

XV- oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos;

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 03 de julho até as 24 horas do dia 05 de julho, poderão funcionar somente:

I farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

IV - Atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural, ou que exijam intervenção emergencial

AS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 02 e 05 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo Coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 6º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal da Saúde, autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à Covid-19.

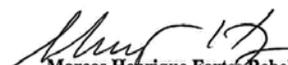
Art. 8 - É declarado ponto facultativo nas datas de 3 de julho de 2020, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste Decreto os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com ações de combate ao Covid-19.

Art. 9º - revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte (02/07/2020).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se


 Marcos Henrique Fortes Rebel
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
 GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
 CNPJ - 06.554.240/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

ERRATA

No extrato publicado no dia 30 de Junho de 2020, edição IVCI, à página 278, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI. CONTRATADA – RODRIGUES DIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.194.283/0001-79. OBJETO Contratação direta de empresa especializada na implantação de link de internet de 5 MB no Hospital de Campanha utilizado no enfrentamento ao COVID-19, no município de Santa Filomena-PI. Onde se Lê: "Dispensa de licitação em função do Estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 nº 013/2020", Leia – se: "Dispensa de licitação em função do Estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 nº 014/2020". Santa Filomena/PI. 03/07/2020. Ciro da Costa Rocha – Presidente da CPL